



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº .1.123/91.....
=====

"Institui norma para expedição de "habite-se" e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É condição indispensável para a expedição do "habite-se", que o proprietário da obra haja plantado uma árvore em frente da mesma, e seu calçamento concluído, sendo que os proprietários de imóveis com extensão superior a 10 (dez) metros plantarão mais de uma árvore.

Parágrafo Único - Não sendo pavimentada a rua onde se localiza o imóvel, é obrigatória apenas a plantação de árvores.

Artº 2º - Ao ser efetivada obra de pavimentação da rua, após a sua conclusão, o proprietário de imóvel edificado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para calçar o seu passeio.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 25 de março de 1991.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL